

Governador

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Vice-Governadora

MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

Casa Civil

JOSÉ ÉLCIO BATISTA

Procuradoria Geral do Estado

JUVÊNIO VASCONCELOS VIANA

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO

Secretaria de Administração Penitenciária

LUÍS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO

Secretaria das Cidades

JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA

Secretaria da Cultura

FABIANO DOS SANTOS

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

FRANCISCO DE ASSIS DINIZ

Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho

FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR

Secretaria da Educação

ELIANA NUNES ESTRELA

Secretaria do Esporte e Juventude

ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO

Secretaria da Fazenda

**FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO
CARNEIRO PACOBAHYBA**

Secretaria da Infraestrutura

LÚCIO FERREIRA GOMES

Secretaria do Meio Ambiente

ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO

Secretaria do Planejamento e Gestão

CARLOS MAURO BENEVIDES FILHOSecretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania,
Mulheres e Direitos Humanos**MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO**

Secretaria dos Recursos Hídricos

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

Secretaria da Saúde

CARLOS ROBERTO MARTINS RODRIGUES SOBRINHO

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

ANDRÉ SANTOS COSTA

Secretaria do Turismo

ARIALDO DE MELLO PINHOControladoria Geral de Disciplina dos Órgãos
de Segurança Pública e Sistema Penitenciário**CÂNDIDA MARIA TORRES DE MELO BEZERRA****DECRETO Nº33.175**, de 02 de agosto de 2019.**REGULAMENTA A LEI Nº16.852, DE 20 DE MARÇO DE 2019, QUE ALTERA A LEI ESTADUAL Nº14.844, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no artigo 88, incisos IV a VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei nº 16.852, de 20 de março de 2019, que altera a Lei nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010, para, dentre outras coisas, instituir como receita do Estado 3% (três por cento) dos recursos arrecadados pela COGERH pela outorga do uso da água, e CONSIDERANDO ser necessário dispor sobre a distribuição de tais recursos entre os órgãos e entidades indicados como beneficiários naquele diploma, DECRETA:

Art. 1º Dos recursos arrecadados pela Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos – COGERH pela cobrança de uso dos recursos hídricos, 3% (três por cento) dos valores constituem receita do Estado, na forma da Lei n.º 16.852, de 20 de março de 2019, observando a seguinte destinação e proporção:

I – 1/6 (um sexto) à Secretaria dos Recursos Hídricos – SRH;

II – 1/2 (metade) à Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos – FUN-CEME;

III – 1/3 (um terço) à Superintendência de Obras Hidráulicas – SOHIDRA.

Parágrafo único. Os recursos a que se refere o “caput”, deste artigo, serão destinados exclusivamente às atividades dispostas nos incisos I a VI, do § 4º, do art.16 da Lei Estadual nº 14.844/2010.

Art. 2º A Secretaria dos Recursos Hídricos – SRH receberá os valores advindos da co-branção para emissão de outorga pelo uso dos recursos hídricos e das multas aplicadas no exercício da atividade de fiscalização, destinando-os exclusivamente às atividades dispostas nos incisos I a III, do § 4º, do art. 16 da Lei Estadual nº 14.844/2010.

Art. 3º A COGERH repassará o valor arrecadado decorrente de sua receita ao Tesouro do Estado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à arrecadação.

Art. 4º A Secretaria da Fazenda – SEFAZ repassará os recursos arrecadados junto ao Tesouro Estadual, previstos neste Decreto, à SRH, FUNCEME e SOHIDRA até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse a que se refere o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de agosto de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº33.176, de 02 de agosto de 2019.**CRIA A ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL GERARDO JOSÉ DIAS DE LOIOLA, NO MUNICÍPIO DE FORQUILHA/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado, e, CONSIDERANDO o art. 5º da Lei nº 16.710 de 27 de dezembro de 2018; CONSIDERANDO a Lei nº15.787 de 06 de maio de 2015; CONSIDERANDO a necessidade de criar o estabelecimento de ensino neste ato indicado, em face da ampliação de suas atividades, com o atendimento da comunidade estudantil, no que concerne à Educação Profissional, aumentando a possibilidade de universalização deste ensino; DECRETA:

Art. 1º Fica criada a ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL GERARDO JOSÉ DIAS DE LOIOLA, situada no Município de Forquilha e constante na estrutura organizacional da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, sob a área de abrangência da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE 6, sediada no Município de Forquilha-Ceará, com a denominação de: ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL GERARDO JOSÉ DIAS DE LOIOLA.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de agosto de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

